



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo o Dia da Adoção.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
- 25 de maio:
.....

d) Dia da Adoção, data em que será incentivada a adoção, podendo ser realizadas palestras por profissionais como médicos, psicólogos, terapeutas, pedagogos, professores e advogados, entre outros, voltadas para o esclarecimento da sociedade sobre o tema e sua importância, incluindo até mesmo depoimentos de pais, mães e filho(a)s adotivos.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Adoção, a ser comemorado anualmente no dia 25 de maio, sendo que o artigo 30, I, da Constituição Federal estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos sempre que a questão social envolva algum interesse local.

Ainda, os artigos 13, I e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo atribuem à Câmara Municipal a competência legislativa para apreciar e deliberar sobre projetos dessa natureza.

Apesar de haver a Lei Federal nº 10.447, de 9 de maio de 2002, a qual instituiu o Dia Nacional da Adoção e a Semana Nacional da Adoção a serem comemorados no dia 25 de maio e na semana que antecede o Dia da Adoção, respectivamente, não se exclui de ser inserido no calendário de eventos paulistano tal data em razão de sua relevância.

Nesse sentido a adoção é uma prática muito antiga. No Brasil, ganhou relevância jurídica somente em 1957, sendo que com a promulgação da Constituição Federal de 1988, reconheceu-se que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, os quais necessitam de cuidados e assistência especial, devido a sua condição peculiar de desenvolvimento. A adoção passou a ser uma medida a ser considerada quando não há mais recursos de manutenção do infante em sua família biológica. Tal ato propicia visibilidade, dignidade e respeito a crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, devendo ser deferida apenas quando apresentar reais vantagens para o adotando, fundando-se em motivos legítimos. Porém, na atualidade, a busca por um perfil ideal de adotando, por parte de quem adota, tem sido um dos maiores empecilhos para a efetivação de crianças e adolescentes no Brasil.

Segundo informação no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Direito de Família (<https://ibdfam.org.br/artigos/2094/Perfil+idealizado%3A+entrave+%C3%A0+efetiva%C3%A7%C3%A3o+da+ado%C3%A7%C3%A3o+de+crian%C3%A7as+e+adolescentes+no+Brasil#:~:text=Atualmente%2C%20no%20Brasil%2C%20h%C3%A1%2034.152,um%20ambiente%20saud%C3%A1vel%20e>

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

[%20acolhedor](#)) “atualmente, no Brasil, há 34.152 pretendentes aguardando na fila da adoção, enquanto 4.375 crianças e adolescentes estão à espera de uma família que lhe de oportunidade de crescer e se desenvolver em um ambiente saudável e acolhedor”. Ainda, “a maioria dos pretendentes não aceitam adotar crianças com deficiência (94,6%), com doença de saúde (61,8%) ou com doença infectocontagiosa (91,9%). Boa parte dos pretendentes preferem crianças até seis anos de idade (64,40%), e menos da metade aceita adotar mais que uma criança (38,1%)”.

A presente propositura busca justamente promover atividades orientadas no sentido de divulgação e esclarecimento sobre importância da adoção, inclusive com a realização de palestras com profissionais como médicos, psicólogos, terapeutas, professores e advogados especializados em direito de família para ampliar as informações disponíveis sobre todos os aspectos que envolvem a adoção. Também, seria extremamente valioso que, além da opinião desses profissionais, houvesse o testemunho pessoal de pais, mães, filhos e filhas, adotantes e adotados.

Faz-se imprescindível que o tema da adoção seja discutido e conhecido sem preconceitos e fantasias, mas ressaltando-se que o fundamental é o estabelecimento de um laço de amor.

Conclui-se, pois, que adoção, mesmo sendo um gesto gratificante e abençoado, não prescinde de muita informação. Não é a última maneira de se ter um filho, mas sim outra forma de ser pai, de ser mãe. Paternidade e maternidade exigem responsabilidade, qualidade que só é acessível por meio de muita informação. Resta claro que a informação sobre esse delicado assunto é o real objetivo deste projeto de lei.

Neste contexto, diante da relevância do tema em debate e da necessidade de sua ampla discussão na sociedade, julgo meritório o escopo da presente propositura e peço o apoio aos Nobres Pares a fim de vê-la prosperar.

SILVINHO LEITE
VEREADOR